



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de instituição para realização do Programa de Capacitação Internacional de Gestores dos Hospitais Universitários Federais – HUF, no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF, apoiado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Trata-se de contratação de instituição para realização de Tutoria para capacitar Gestores de 13 HUF, pelo Programa de Capacitação Internacional de Gestores, no âmbito do Programa REHUF, administrado pela EBSEH.

2.2. Inicialmente, registra-se que a Ebserh foi criada pelo Ministério da Educação como uma alternativa para melhorar as condições estruturais e de gestão dos hospitais pertencentes às Universidades Federais, tendo em vista diagnóstico realizado no ano de 2009, que apontava grave crise decorrente do sucateamento ocorrido nas últimas décadas em toda a Rede Universitária Federal.

2.3. O Programa REHUF, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 883, de 05 de julho de 2010, publicada no âmbito dos Ministérios da Educação, da Saúde e Planejamento, Orçamento e Gestão, visa a reestruturação e revitalização dos Hospitais Universitários Federais, integrados ao Sistema Único de Saúde – SUS. A EBSEH iniciou a gestão do Programa REHUF após a publicação da Portaria nº 442 do Ministério da Educação, de 25 de abril de 2012. Com isso, a empresa passou a apoiar os Hospitais Universitários - HUs em sua estruturação, promovendo aquisições e repassando diretrizes para desenvolver as atividades das unidades hospitalares.

2.4. O REHUF prevê: a) a revisão do modelo de financiamento; b) a revitalização da infraestrutura física e do parque tecnológico; c) a reconstituição do quadro de pessoal; e d) a melhoria dos processos de gestão. Nesse sentido, foram planejadas e implementadas ações para recompor o orçamento da rede, permitindo assim a revisão dos modelos de aquisição de insumos e de equipamentos para a rede por intermédio de licitações compartilhadas e a realização de investimentos em reformas e construções, bem como a renovação do parque tecnológico e a implantação do Aplicativo de Gestão – AGHU, que constitui um sistema informatizado para apoio à gestão.

2.5. Com a criação da EBSEH, avançou-se também no modelo de dimensionamento e contratação do quadro de pessoal e, em decorrência da reestruturação da governança das unidades hospitalares, elaborou-se um Plano de Capacitação para toda a rede, com foco inicial prioritário na gestão.

2.6. Dentre outras iniciativas, foi firmado contrato com o Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital Sírio Libanês - HSL, de São Paulo para a realização de um curso de especialização



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

semipresencial para membros das equipes de governança de 10 HUF, que terá como produto o desenvolvimento de modelos de referência criados para padronizar ações estratégicas nos HUF e a elaboração de um Plano Diretor Estratégico para cada hospital. Esses dez primeiros hospitais atuarão posteriormente, sob a orientação do HSL, como facilitadores para replicar o modelo para os demais hospitais da rede.

2.7. No âmbito do eixo gerencial do Plano de Capacitação, foi idealizado também o desenvolvimento de um Programa de Capacitação Internacional, aderente à política adotada pelo Ministério da Educação para a internacionalização da Educação Superior.

2.8. Esse Programa de Capacitação Internacional será desenvolvido por meio de visitas técnicas e seminários, dos quais participarão os Superintendentes dos 13 HUF sob gestão da EBSEH que não integram o projeto em andamento junto ao Hospital Sírio-Libanês. São atividades esperadas do Programa:

2.8.1. Realização de visitas técnicas com a finalidade de *benchmarking* e capacitação de dirigentes para os Superintendentes de 13 HUF, em Hospitais Universitários de referência localizados na França, Itália, Espanha, Portugal e outros países europeus;

2.8.2. Realização de Seminários para integração das atividades e produtos desenvolvidos nas visitas técnicas com os modelos de referência e Planos Diretores Estratégicos dos HUF produzidos no Programa de Capacitação em Gestão dos Hospitais Universitários Federais para o SUS viabilizado por intermédio do Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital Sírio Libanês; e

2.8.3. Implementação de bases e suporte técnico para um projeto de cooperação internacional permanente entre os hospitais da rede de HUF do Brasil e os hospitais europeus visitados.

2.9. A perspectiva é de que as atividades de *benchmarking* e análise de modelos implementados nos hospitais europeus visitados, em relação aos cinco eixos temáticos propostos, possam subsidiar ajustes nos modelos de referência e de Plano Diretor Estratégico propostos no programa do HSL, favorecendo a troca de experiências entre os hospitais da rede de HUF e desenvolvendo o pensamento crítico e a capacidade gerencial de seus dirigentes, no contexto atual de globalização do conhecimento.

2.10. Adicionalmente, as visitas técnicas e seminários constituirão a base para a articulação de uma rede de cooperação técnica permanente entre os Hospitais Universitários brasileiros e seus pares nos países europeus selecionados, cuja cultura e modelo de atenção à saúde têm afinidades com os do Brasil.

2.11. Para garantir o sucesso do Programa de Capacitação, acredita-se ser essencial sua execução por uma instituição de renome. Nesse sentido, buscou-se aproximação com a Associação Columbus, conhecida internacionalmente pela promoção de desenvolvimento institucional e cooperação multilateral na área de Educação Superior.

2.12. A Associação Columbus é uma entidade sem fins lucrativos, constituída por um grupo de Universidades de diferentes países, que tem por objeto o apoio e desenvolvimento de cooperação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

entre as Universidades europeias e latino-americanas que priorizam a internacionalização e o desenvolvimento institucional. A Associação possui atualmente 47 Universidades membros, sendo 34 latino-americanas e 10 europeias, e opera por intermédio de dois escritórios, um localizado em Genebra, na Suíça, e outro em Paris, na França, junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO.

2.13. A Columbus é administrada por uma Junta Diretora, composta por 8 membros, sendo 4 de Universidades latino-americanas e 4 de Universidades europeias. Esses membros são designados pela sua Assembleia Geral de sócios para um mandato de 2 anos. A Junta Diretora tem a responsabilidade política e administrativa pelos atos da associação, e é atualmente composta pelos seguintes membros:

- 2.13.1. Manuel Assunção, Reitor, Universidade de Aveiro, Portugal;
- 2.13.2. Álvaro Rojas Marín, Reitor, Universidad de Talca, Chile;
- 2.13.3. Terri Scott, Presidente, Institute of Technology, Sligo – ITSligo, Irlanda;
- 2.13.4. Ricardo Gómez Giraldo, Reitor, Universidad de Caldas, Colombia;
- 2.13.5. Francesc-Xavier Grau-Vidal, Reitor, Universitat Rovira i Virgili, Espanha;
- 2.13.6. Miguel Naranjo Toro, Reitor, Universidad Técnica del Norte, Ecuador;
- 2.13.7. Marco Gilli, Reitor, Politecnico di Torino, Italia; e
- 2.13.8. Carlos Antônio Levi da Conceição, Reitor, Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Brasil;

2.14. A instituição é responsável pelo gerenciamento do Programa Columbus, criado em 1987 por iniciativa da Conferência de Reitores Europeos – CRE, a partir de 2001 denominada a Associação Europeia de Universidades – EUA e pela Associação de Universidades Latino-americanas – AULA, vinculada à UNESCO, para promover a colaboração universitária euro-latino-americana. Segundo o estatuto da Columbus, a Associação pode, além disso, desenvolver acessoriamente atividades compatíveis com seu objeto, que sejam úteis ou necessárias para a realização do mesmo, tais como: edição de material, prestação de serviços e todos os atos de gestão patrimonial.

2.15. No contexto desse Programa, no período 2009 – 2010, a Columbus lançou cinco subprogramas de interesse para todas as Instituições de Educação Superior, que podem ser ajustados de acordo às necessidades de cada instituição, a saber: Gestão de Programas de Empreendimento Universitário, Política e Gestão de Pessoal Acadêmico, Columbus Study Platform, Benchmarking Club, Facilitated Strategy Deployment.

2.16. Dentre as atividades desenvolvidas pela Associação no âmbito desses programas, estão:

- 2.16.1. Visitas de estudo: a Columbus possui experiência na organização de visitas de estudo, tendo realizado anteriormente sete diferentes grupos de visita compostos por reitores e dirigentes de Universidades (inclusive brasileiras), bem como de Ministros da Educação. Nessas visitas são utilizadas metodologias interativas, para assegurar um contato direto com colegas de países europeus e uma aprendizagem coletiva. Graças à sua ampla rede de contatos, a Columbus tem condições de identificar as melhores experiências em função dos interesses dos participantes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

2.16.2. Programas de formação de altos dirigentes: desde 1990, a Associação Columbus vem organizando esses programas de formação, com a participação de Universidades federais, estaduais e comunitárias. Em todos os programas é aplicada uma metodologia de formação-ação, para assegurar uma integração entre os conteúdos e os contextos em que estes serão aplicados pelos participantes;

2.16.3. Consultorias para o setor público: programas realizados principalmente nos setores de educação e cultura, para organismos públicos da Argentina, Chile, Colômbia, México e Suíça. Muitos desses programas foram financiados pelo Banco Mundial e pela Organização dos Estados Americanos – OEA, além dos próprios organismos participantes;

2.16.4. Projetos europeus: desenvolvidos em áreas de gestão institucional e aplicação de novas tecnologias em educação superior e média, com financiamento da União Europeia;

2.16.5. Atividades de *benchmarking* e capacitação em ambientes *web*: desde 2009 a Columbus vem desenvolvendo metodologias para o desenvolvimento de programas de *benchmarking* e capacitação com o uso de novas tecnologias. Dispõe de uma plataforma de comunicação, que permite a interação em tempo real, com a conseqüente diminuição de custos e a participação de uma massa crítica de colegas de uma mesma instituição;

2.16.6. Ampla rede de especialistas: desenvolvida ao longo de 27 anos de cooperação Europa – América Latina. A Columbus tem acesso a um grande contingente de especialistas em temas críticos de desenvolvimento e implantação de estratégias. Desde 1995, colabora com a HEC-Paris, uma das mais conceituadas escolas de gestão do mundo, em seus programas de formação para altos dirigentes; e

2.16.7. Estudos sobre a aplicação das TICs em áreas da administração pública: análise do estado atual e detecção de oportunidades na Argentina, Chile e Uruguai. A Columbus coordena as tarefas de recompilação e estruturação de conhecimentos e práticas das universidades participantes, nos temas identificados como prioritários, com a aplicação de software de código aberto (Scenari).

2.17. Tendo em vista o apresentado, entende-se que a Associação Columbus possui uma qualificação diferenciada para a realização do Programa de Capacitação Internacional ora proposto, em virtude da sua expertise no desenvolvimento das atividades planejadas e da familiaridade com o universo das Universidades Federais brasileiras

2.18. Pelo exposto, acredita-se estar justificada a demanda, sendo necessário realizar o enquadramento legal do pleito e abordar os demais pontos considerados fundamentais pela prática administrativa para a viabilização da contratação.

### **3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

3.1. Tenciona-se efetuar a contratação por intermédio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, que assim versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de **serviços técnicos enumerados no art. 13** desta Lei, de **natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

§ 1º Considera-se de **notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.2. O art. 13 descreve o seguinte rol de serviços, dentre os quais se enquadram a consultoria técnica em prol do planejamento organizacional e a capacitação:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

3.3. De forma a solidificar o entendimento sobre o enquadramento proposto, é preciso evidenciar as opiniões de expoentes da Doutrina do Direito Administrativo e a Jurisprudência pátria.

3.4. O professor Carvalho Filho elucida a questão abordando da seguinte forma a contratação pelo dispositivo citado:

Outra situação específica é a necessidade de contratar serviços técnicos especializados, de natureza singular, executados por profissionais de notória especialização (art. 25, II, do Estatuto).

Não são quaisquer serviços que podem ser contratados diretamente, mas sim os serviços técnicos e especializados. O serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica. A lei faz remissão ao art. 13, onde estão mencionados vários desses serviços, como os de pareceres, auditorias, fiscalização, supervisão, treinamento de pessoas, estudos técnicos ou projetos, patrocínio de causas etc.

Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, **aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade**. A lei considera de notória especialização o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. **Tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero**. Por outro lado, é preciso que a Administração conclua que o **trabalho a ser executado por esse profissional seja essencial e o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato**. Embora não seja muito comum encontrar a pessoa profissional que possa qualificar-se como tendo notória especialização, entendemos, apesar de alguma divergência, que é possível que haja mais de uma no mercado. Vale dizer: não é obrigatório que apenas uma empresa seja de notória especialização. A lei não impõe qualquer restrição em tal sentido.

Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham **natureza singular**. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que **"singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

**maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa.** Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização". Diante da exigência legal, afigura-se ilegítima, a contrario sensu, a contratação de serviços cuja prestação não apresente qualquer carga de particularização ou peculiaridade, ainda que também sejam serviços técnicos e especializados.

Revestindo-se o serviço de todas essas características, pode a Administração contratar diretamente o profissional, e isso porque, em última análise, servia inviável a competição.

(**CARVALHO FILHO**, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23ª ed, p. 293-294. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2010)

3.5. Ratificam o entendimento Súmulas e julgados do Colendo Tribunal de Contas da União, como os seguintes:

**SÚMULA 39 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS OU FIRMAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

Origem: Enunciado de Súmula TCU

Situação: Súmula: alterada

Texto: **A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Histórico: 01/06/2011: Alteração do enunciado (AC-1437-21/11-P)

Última alteração do texto: 13/03/13

**SÚMULA 252 - FATORES CARACTERIZADORES DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

Origem: Enunciado de Súmula TCU

Situação: Entendimento

Texto: **A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**

Histórico: 31/03/2010 - Aprovação do enunciado de súmula (AC-0618-10/10-P).

Última alteração do texto: 11/03/13

**Acórdão TCU nº 7.840/2013 – 1ª Câmara**

8. Verifico, entretanto, que **o requisito da singularidade de que trata o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993 não se confunde com a ideia de unicidade.** Ou seja, o fato de haver mais de uma empresa atuando em determinado segmento do mercado não é incompatível com a ideia de singularidade do objeto a ser contratado.

9. Até porque, caso o conceito de singularidade significasse um único sujeito possível de ser contratado, estar-se-ia diante de inviabilidade de competição subsumível diretamente ao caput do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

art. 25 da Lei 8.666/1993. Não teriam, pois, qualquer aplicabilidade as disposições do inciso II desse artigo, que exigem o atributo da singularidade para as contratações diretas de serviços especializados com profissionais e empresas de notória especialização.

**Acórdão TCU nº 1.074/2013 - Plenário**

9. Contudo, a meu ver, **o ineditismo e a complexidade dos aspectos que envolvem o Promef mostram-se suficientes para justificar a contratação direta** do escritório Tostes & Associados Advogados no âmbito da estrutura técnico-jurídica criada para lidar com a implementação do projeto.

(...)

14. Trata-se, na verdade, de exemplo típico de inexigibilidade de licitação.

15. Primeiramente, porque **o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.**

16. Em segundo lugar, porque **singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.**

**Decisão TCU nº 695/2011 – Plenário**

9. Quanto ao mérito, assiste razão ao Ministério Público/TCU quanto à parcial divergência em relação ao entendimento da Unidade Técnica, importando destacar os seguintes excertos do minucioso Parecer da lavra do douto Procurador-Geral: "Os requisitos contidos no art. 25, II, da Lei 8.666/93 são sim suficientes para configurar a inexigibilidade de licitação. Isto é, para que seja inexigível a licitação de um determinado serviço, basta que (i) ele se inclua entre os serviços técnicos especializados do artigo 13 da mencionada Lei; (ii) ele tenha natureza singular; e (iii) o contratado detenha notória especialização.

Não se faz necessário que, além desses três requisitos, tenha de ser demonstrada ainda a inviabilidade de competição, pelo simples fato de que a conjunção deles configura, por si só, a própria inviabilidade de competição.

Na verdade, o raciocínio que se faz é simplório: a conjunção dos três requisitos mencionados configura a inviabilidade de competição que, por sua vez, torna a licitação inexigível.

**Tanto é assim que, se se verificar que o serviço é singular e insere-se entre os serviços técnicos especializados arrolados no art. 13 da Lei, mesmo se houver mais de uma empresa ou pessoa com notória especialização que possa prestá-lo, indicando ser possível uma eventual competição entre tais empresas ou pessoas, a Administração poderá, com fulcro no art. 25, II, da Lei 8.666/93, contratar diretamente um deles, estando legalmente afastada a licitação.**

(...)

**O serviço singular está diretamente associado à notória especialização. É, portanto, aquele que exige que seu executor não seja apenas especializado, mas antes superespecializado, isto é, exige que ele seja de especialização notória no seu ramo de atividade.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

**Acórdão TCU nº 658/2010 - Plenário**

O processo de contratação foi objeto de análise pela Procuradoria Jurídica, que se manifestou pela pertinência da contratação com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, alegando, basicamente, que "do exame do contido na documentação, supra citada, parece-nos demonstrada a especialização dos serviços, a sua singularidade e a notoriedade da empresa (...)" (fl. 383, anexo 4).

O serviço contratado (treinamento), de fato, constitui-se em serviço técnico especializado, previsto no inciso VI do art. 13 da referida lei. Também não se questiona a capacidade técnica da prestadora, que demonstrou, mediante documentação anexada aos autos, sua experiência em ministrar treinamentos da espécie. Todavia, não vislumbramos a singularidade do objeto requerida pelo mencionado dispositivo.

**A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade, especificidade, ou seja, a natureza singular se "caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional"** (trecho do Voto condutor do Acórdão 852/2008-Plenário).

(...)

10. De certo, o tema tem suscitado acalorado debate na doutrina e na jurisprudência, haja vista a dificuldade de se determinar, em tese, quando o serviço poderia ser enquadrado como tendo natureza singular.

11. Os demais requisitos da espécie são de mais fácil identificação: os serviços técnicos estão previsto no art. 13 da Lei de Licitações, e a notoriedade do profissional especializado pode ser comprovada por meio de documentos hábeis para tanto, como: diplomas, participações em eventos, cursos ministrados etc.

12. Da análise do caso concreto, observo que a rejeição dos argumentos do referido gestor centra-se na existência de outras empresas aptas a prestar os serviços de consultoria e treinamento requeridos pela autarquia, não estando caracterizadas a singularidade do objeto contratado e a inviabilidade de competição, devendo, então, ter sido realizado o certame licitatório pertinente.

3.6. Pelo exposto, é necessário esclarecer a convergência entre a contratação proposta e os três pontos enunciados pela Súmula TCU nº 252: caracterização como serviço técnico especializado, singularidade do serviço e notória especialização do contratado.

3.7. Da caracterização como serviço técnico especializado:

3.7.1. Tendo em vista que a contratação em questão se propõe a ser uma Tutoria, e, relembrando as disposições do art. 13 da Lei de Licitações citado, identifica-se a caracterização como serviço técnico especializado pelo inciso VI.

3.7.2. A Tutoria, focada no Programa de Capacitação Internacional de Gestores Hospitalares dos Hospitais Universitários Federais, se encaixa na definição de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal contemplada pelo inciso VI do dispositivo legal.

3.8. Da singularidade do serviço:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

3.8.1. O Programa de Capacitação Internacional dos Gestores dos Hospitais Universitários não se configura como treinamento pontual, de solução simples, a ser desenvolvido por quaisquer empresas ou instituições voltadas para capacitação de profissionais, não obstante o conhecido número de organizações competentes nessas áreas. Trata-se, de certo, de projeto inovador, cujos intercâmbio de experiências e a assimilação de conhecimento obtidos pelo contato com grandes expoentes na esfera internacional são capazes de reorientar os caminhos a serem trilhados pelos Hospitais Universitários Federais, cujo ensino renomado funda os pilares da atenção à saúde no país. Desse modo, o projeto nasce com a expectativa de ser executado por contratado com especialização inquestionável, legitimada pela crítica especializada e pela opinião pública como um todo, trazendo a confiabilidade nos resultados necessária à grandiosidade pretendida.

3.8.2. A singularidade do serviço se materializa, portanto, na oportunidade trazer à gestão hospitalar no âmbito da Rede Federal de Hospitais Universitários as boas práticas e soluções adotadas em unidades hospitalares de ensino de referência internacional, visando a melhoria dos cuidados de saúde de excelência e o desenvolvimento de ensino e pesquisa. Além disso, é possível, pelo programa apresentado, ter a certeza de os conhecimentos obtidos serão internalizados e multiplicados por equipes de governança capacitadas e preparadas para solidificar suas experiências junto ao corpo técnico do Hospital, disseminando, assim, o aprendizado internacional, traduzindo em melhores práticas os anseios e prioridades dos atores públicos e as expectativas dos cidadãos atendidos pelas unidades hospitalares.

3.9. Da notória especialização da futura contratada:

3.9.1. A Associação Columbus Paris foi criada em 1901 para apoiar o desenvolvimento e a cooperação das Universidades Europeias e Latino-americanas, visando seu fortalecimento institucional. Entre suas Universidades membros, de um total de 47 instituições na América Latina e 10 na Europa, há Universidades da Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, México, Peru, Venezuela, Dinamarca, Espanha, França, Irlanda, Itália e Portugal. A Associação mantém intercâmbio de serviços e conhecimento com diversos Organismos Internacionais, como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO (com quem divide seu edifício sede), a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), além de instituições de ensino superior e fundações educacionais em diversos países.

3.9.2. Um dos focos de atuação da Associação Columbus é o Programa Columbus, criado em 1987 por iniciativa da Conferência de Rectores Europeos – CRE, vinculada à UNESCO, a Associação Europeia de Universidades – EUA e pela Associação de Universidades Latino-americanas – AULA, para promover a colaboração universitária euro-latino-americana. O suporte proveniente da Associação para o desenvolvimento institucional de diversas instituições de ensino superior de referência mundial, referendado pela UNESCO, a qualifica como centro de excelência no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, razão pela qual se espera com a tutoria pretendida trazer às equipes de governança das unidades hospitalares de ensino brasileira as melhores experiência e práticas adotadas nos países europeus e latino-americanos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

3.9.3. Como exemplo de programa de capacitação internacional promovido pela Associação Columbus, é possível citar o Programa de Formação de Diretores de Instituições de Ensino Superior, iniciado em 2011 em parceria do Instituto da UNESCO para a Educação Superior na América Latina e no Caribe – UNESCO-IESALC. Não obstante as ações do programa terem sido empreendidas basicamente a distância, em plataformas *web-based*, é certo que as 20 instituições selecionadas na América Latina e no Caribe se beneficiaram com as boas práticas e conceitos de excelência difundidos pela instituição.

3.9.4. Há diversas referências sobre o trabalho da Columbus em mídias internacionais e no meio acadêmico brasileiro:

3.9.4.1. No website da instituição, é possível identificar a realização de diversos eventos internacionais desde 1987 sobre compartilhamento de experiências e criação de espaços para debate sobre temas na educação superior.

3.9.4.2. Em *website* da Cidade de Rafaela, na Argentina, registra-se a ida de agente público à Conferência 2007 do Fórum Euro-latino-americano de Torino, realizado em parceria com a Associação Columbus para fomentar desenvolvimento por intermédio do compartilhamento de conhecimentos e tecnologias. A colaboração internacional das instituições envolvidas foi caracterizada como fonte de aprendizagem e criação de oportunidades.

3.9.4.3. Dissertação de SIEGLER (2009) sobre o processo de internacionalização das instituições de ensino superior, na qual, citando Da Luz (2006), frisa-se que a “Columbus sempre deu ênfase ao intercâmbio de experiências entre os sistemas de educação superior, suas inovações e sua gestão universitária”.

3.9.5. Além disso, a Associação Columbus está contida no rol de organizações internacionais que recebem verbas do Governo Federal para custear suas ações de fomento, conforme extrato de Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais do Orçamento Fiscal da União. Também corrobora o exposto o relatório de Transferências de Recursos por Favorecido (Demais Pessoas Jurídicas) a favor da Associação Columbus nos exercícios de 2012 e 2013 retirado do Portal da Transparência. É certo que a destinação expressa de recursos do Governo Federal do Brasil para manutenção do organismo robustece o argumento de notória especialização da Columbus.

3.9.6. Pelo exposto, é possível verificar que a Associação Columbus é reconhecida internacionalmente como promotora de capacitação de gestores educacionais, sendo capaz de fomentar o intercâmbio de experiências entre os sistemas de educação superior da Europa e da América Latina, como pretende o objeto da contratação em questão.

3.10. Tendo sido esclarecido o cumprimento dos requisitos legais da contratação pretendida, em consonância com a doutrina e jurisprudência, acredita-se ser possível encaminhar o projeto com o enquadramento proposto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

4.1. O Programa de Capacitação Internacional dos Gestores dos Hospitais Universitários Federais visa o desempenho de ações de Tutoria com o intuito de desenvolver a capacidade gerencial das filiais da Ebserh, capacitando os gestores responsáveis pela implementação das diretrizes primordiais da unidade hospitalar. O Programa prevê a execução das fases abaixo descritas:

**Fases da Tutoria**

1. Visitas de Estudos
2. Seminário 1
3. Coaching de Projetos a Distância
4. Seminário 2
5. Capitalização de conhecimentos

4.2. A Tutoria objeto do Programa de Capacitação Internacional dos Gestores dos Hospitais Universitários Federais se classifica como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

4.3. Os Hospitais Universitários Federais contemplados são:

- 4.3.1. Hospital Universitário Prof. Edgard Santos – Universidade Federal da Bahia – EBSEH;
- 4.3.2. Maternidade Climério de Oliveira – Universidade Federal da Bahia – EBSEH;
- 4.3.3. Hospital Universitário Walter Cantídio – Universidade Federal do Ceará – EBSEH;
- 4.3.4. Maternidade Escola Assis Chateaubriand – Universidade Federal do Ceará – EBSEH;
- 4.3.5. Hospital das Clínicas – Universidade Federal de Pernambuco – EBSEH;
- 4.3.6. Hospital Universitário Ana Bezerra – Universidade Federal do Rio Grande do Norte – EBSEH;
- 4.3.7. Maternidade Escola Januário Cicco – Universidade Federal do Rio Grande do Norte – EBSEH;
- 4.3.8. Hospital Universitário – Universidade Federal de Sergipe – EBSEH;
- 4.3.9. Hospital Universitário Júlio Muller – Universidade Federal de Mato Grosso – EBSEH;
- 4.3.10. Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes – Universidade Federal de Alagoas – EBSEH;
- 4.3.11. Hospital Universitário Lauro Wanderley – Universidade Federal da Paraíba – EBSEH;
- 4.3.12. Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco – EBSEH;
- 4.3.13. Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – EBSEH.

4.4. A execução das fases será mensurada por intermédio da apresentação de produtos, que ensejará desembolso da EBSEH após comprovado o atendimento das disposições contidas neste Projeto Básico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

#### 4.5. Descrição das fases e dos produtos:

##### **1ª Fase – Seminário de Lançamento e Visitas de Estudos**

Consiste na realização de um Seminário de lançamento para identificação dos projetos estratégicos da cada hospital e de visitas técnicas com a finalidade de benchmarking e capacitação de dirigentes para os Superintendentes de 13 HUF, em Hospitais Universitários de referência localizados na França, Itália, Espanha, Portugal e outros países europeus.

A Associação Columbus proporcionará o apoio logístico e operacional das visitas, incluindo traslados e deslocamentos em função das visitas e disponibilização de salas e demais aspectos de infraestrutura que se façam necessários.

Participarão das visitas 26 Gestores Hospitalares e 6 representantes das Diretorias da Ebserh. São previstos 15 dias de visitas, totalizando 120 horas de capacitação.

Quantidade prevista de dias de trabalho (somados): 251

Prazo previsto de conclusão: 3 meses a partir da assinatura do contrato

##### **Produtos**

###### **P1 – Entrega do Projeto Básico**

Apresentação do Projeto, contendo as fases de execução do Programa de Capacitação Internacional e seu cronograma, assim como o detalhamento de conteúdos dos produtos e o detalhamento do escopo dos trabalhos.

Quantidade prevista de dias de trabalho: ---

###### **P2 – Seminário do lançamento e preparação e organização das visitas**

Documento contendo a síntese do desenvolvimento e resultados do Seminário de lançamento e da programação das visitas técnicas de estudos, com os roteiros, finalidades cronogramas e material de apoio desenvolvido para orientar os gestores.

Quantidade prevista de dias de trabalho: 162

###### **P3 – Realização das visitas e acompanhamento dos participantes**

Apresentação de relatório das visitas técnicas de estudo, contendo as percepções do instituto sobre os principais conhecimentos trocados entre os gestores hospitalares brasileiros e seus pares europeus.

Quantidade prevista de dias de trabalho: 89

##### **2ª Fase – Seminário 1**

Realização do 1º Seminário para integração das atividades e produtos desenvolvidos nas visitas técnicas com os modelos de referência e Planos Diretores Estratégicos dos HUF.

Participarão do Seminário 160 colaboradores entre Gestores Hospitalares e representantes da Ebserh. São previstos 5 dias de Seminário, totalizando 40 horas de capacitação.

Quantidade prevista de dias de trabalho (somados): 74

Prazo previsto de conclusão: 5 meses a partir da assinatura do contrato

##### **Produtos**

###### **P1 – Preparação do Programa e do material pedagógico do Seminário**

Documento contendo a programação do 1º Seminário e o material pedagógico a ser disponibilizado durante o evento de capacitação, contemplando cronograma e objetivos esperados após a realização do encontro.

Quantidade prevista de dias de trabalho: 25

###### **P2 – Realização do 1º Seminário**

Relatório da realização do 1º Seminário dentro do Programa de Capacitação Internacional de Gestores dos HUF, abrangendo os principais pontos discutidos no treinamento e sugerindo os avanços conceituais e linhas de conhecimento a serem obtidos e trilhados pelos responsáveis pelas unidades hospitalares brasileiras.

Quantidade prevista de dias de trabalho: 49

##### **3ª Fase – Coaching de Projetos a Distância**

As visitas técnicas e seminários fomentarão nos gestores hospitalares a elaboração de projetos com o intuito de imprimir nas unidades hospitalares as experiências e boas práticas assimiladas na capacitação internacional,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

ampliando a efetividade da ação de treinamento. Nesse sentido, a capacitação continua pela supervisão da elaboração de projetos pelos gestores hospitalares, cuja orientação pelos profissionais da Associação Columbus é essencial para solidificar os conhecimentos obtidos durante o programa.

Quantidade prevista de dias de trabalho (somados): 68

Prazo previsto de conclusão: 7 meses a partir da assinatura do contrato

**Produtos**

**P1 – Preparação e realização**

Relatório da realização do *coaching* de projetos a distância, contendo as abordagens adotadas e o sumário dos projetos empreendidos pelos gestores hospitalares, com foco na transferência de conhecimento entre as unidades internacionais e as brasileiras.

Quantidade prevista de dias de trabalho: 68

**4ª Fase – Seminário 2**

Realização do 2º Seminário para integração das atividades e produtos desenvolvidos nas visitas técnicas com os modelos de referência e Planos Diretores Estratégicos dos HUF.

Participarão do Seminário 160 colaboradores entre Gestores Hospitalares e representantes da Ebserh. São previstos 4 dias de Seminário, totalizando 32 horas de capacitação.

Quantidade prevista de dias de trabalho (somados): 74

Prazo previsto de conclusão: 8 meses a partir da assinatura do contrato

**Produtos**

**P1 – Preparação do Programa e do material pedagógico do Seminário**

Documento contendo a programação do 2º Seminário e o material pedagógico a ser disponibilizado durante o evento de capacitação, contemplando cronograma e objetivos esperados após a realização do encontro.

Quantidade prevista de dias de trabalho: 25

**P2 – Realização do 2º Seminário**

Relatório da realização do 2º Seminário dentro do Programa de Capacitação Internacional de Gestores dos HUF, abrangendo os principais pontos discutidos no treinamento e sugerindo os avanços conceituais e linhas de conhecimento a serem obtidos e trilhados pelos responsáveis pelas unidades hospitalares brasileiras.

Quantidade prevista de dias de trabalho: 49

**5ª Fase – Capitalização de conhecimentos de projetos e modelos de referência**

Consiste na capitalização dos ensinamentos dos projetos realizados nos hospitais, multiplicação dos conhecimentos adquiridos. Para isso, se formaliza os métodos aplicados no planejamento e construção dos projetos e se multiplicarão os conteúdos resultantes utilizando um software de código aberto que permita editar e publicar documentos em diversas mídias. Se for considerado útil, se aplicará a mesma tecnologia aos modelos de referência desenvolvidos em outros projetos da Ebserh. Caso a Ebserh deseje internalizar a competência técnica e metodológica desenvolvida, a Columbus formará um multiplicador responsável por repassar os conteúdos sobre a ferramenta.

Quantidade prevista de dias de trabalho (somados): 45,5

Prazo previsto de conclusão: 9 meses a partir da assinatura do contrato

**Produtos**

**P1 – Produção e análises de conteúdos, criação de modelos, capacitação e mediação**

Conteúdo disponibilizado e multiplicado; Relatório da capacitação de um multiplicador no software utilizado.  
Quantidade prevista de dias de trabalho: 40

**P2 – Acompanhamento e verificação de qualidade**

Documento contendo a síntese do acompanhamento da tutoria realizada, contendo a impressão dos envolvidos e os possíveis encaminhamentos originados pelas discussões e trocas de experiência objeto do projeto, de forma a subsidiar ações de solidificação dos conhecimentos adquiridos no treinamento.

Quantidade prevista de dias de trabalho: 5,5



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

4.6. Os custos dos eventuais deslocamentos dos Gestores dos Hospitais Universitários Federais, dos representantes da Ebserh e da equipe de acompanhamento da contratação serão arcados pela Ebserh.

4.7. Após a finalização do Programa de Capacitação Internacional de Gestores dos Hospitais Universitários Federais – HUF, a Associação Columbus deverá realizar, juntamente com a EBSEH, uma apresentação dos avanços obtidos pela realização do treinamento, sugerindo encaminhamentos com base na possibilidade de multiplicação de conhecimentos e adoção de práticas capazes de traduzir a experiência adquirida pelos gestores em benefícios para o cotidiano das unidades hospitalares.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA EBSEH**

5.1. Proporcionar todas as condições para que a Associação Columbus possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Projeto Básico.

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Associação Columbus, de acordo com este Projeto Básico, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.3. Responsabilizar-se pela fiscalização e gestão do contrato, pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos produtos/serviços entregues.

5.4. Prestar à Associação Columbus, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

5.5. Notificar a Associação Columbus por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.6. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

5.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Associação Columbus, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COLUMBUS**

6.1. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.

6.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Ebserh ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

6.3.. Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

6.4. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem qualquer acréscimo no custo contratado.

6.5. Manter todas as providências necessárias ao fiel fornecimento e à prestação dos serviços contratados.

6.6. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

6.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Ebserh.

6.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a Ebserh.

6.9. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais ou representantes, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Ebserh.

6.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Ebserh ou dos Hospitais Universitários Federais, inclusive por danos causados a terceiros.

6.11. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais ou representantes, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

6.13. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.14. Assegurar à Ebserh, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

6.14.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Ebserh distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

6.14.1.1. Os produtos produzidos em período anterior à execução do contrato mas disponibilizados durante a prestação dos serviços, incluindo seus conteúdos, metodologias e especificações técnicas, poderão ser utilizados pela Ebserh, desde que citados seus autores.

6.14.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Ebserh, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

6.16. Apresentar à Ebserh, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados.

6.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

6.18. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, à exceção das autorizadas pela Ebserh.

6.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.21.1. O ônus referido no item acima não se aplica a eventos ou ações ocasionados pela Ebserh.

## **7. DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

7.1. Para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico será verificada a razoabilidade da estimativa de custos por intermédio de comparação de preços a ser conduzida pela Diretoria Administrativa Financeira, nos termos da Orientação Normativa nº 17, de 01 de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014.

## **9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA**

9.1. Será assinado instrumento contratual para formalizar a contratação.

9.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo quinto dia útil após apresentação dos documentos comprobatórios da apresentação dos produtos, nos termos dos itens 4.4 e 4.5 deste Projeto Básico.

10.1.1. A documentação comprobatória deverá discriminar os serviços efetivamente executados e será devidamente atestada por servidor designado pela Administração em até 10 (dez) dias após seu recebimento.

## **11. DA GARANTIA**

11.1. A Associação Columbus deverá apresentar à Ebserh, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

11.2. Caso não haja comprovação da garantia dentro do prazo estipulado no item anterior, a Ebserh realizará retenção do valor equivalente sobre o primeiro pagamento realizado, cuja devolução somente acontecerá após a quitação das obrigações contratuais da CONTRATADA

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A Ebserh acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

12.1.1. O representante da Ebserh deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.1.2. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

12.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Associação Columbus, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Ebserh ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. DAS SANÇÕES**

13.1. A Associação Columbus cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, se, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico.

13.2. Se a Associação Columbus que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

13.2.2. Multa:

13.2.2.1. Moratória de até 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Ebserh, pelo prazo de até dois anos.

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Associação Columbus ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato:

13.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Ebserh serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

13.6.1. Caso a Ebserh determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. A CONTRATADA somente será responsável por danos causados na execução do contrato decorrentes de sua culpa ou dolo.

Brasília/DF, de março de 2014.

**CELSO FERNANDO RIBEIRO DE ARAÚJO**  
Diretor de Atenção à Saúde e Gestão de Contratos

**GARIBALDI JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Diretor de Logística e Infraestrutura Hospitalar

**WALMIR GOMES DE SOUSA**  
Diretor Administrativo Financeiro

**JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL**  
Diretora de Gestão de Pessoas

**CRISTIANO CABRAL**  
Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação

Aprovo o Projeto Básico, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade do serviço.

Remetam-se os autos à Diretoria Administrativa Financeira para prosseguimento.

Em de março de 2014.

**JOSÉ RUBENS REBELATTO**  
Presidente